



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

LEI Nº 355/98

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Alterar a Lei Municipal nº 207/91, Modificada pela Lei Municipal nº 221/92 e da outras providências:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 207/91, modificada pela Lei Municipal nº 221/92, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

I - 25% de representantes do segmento do poder público e prestadores de serviço de saúde vinculados ao SUS.

II - 25% de representantes do segmentos dos trabalhadores de saúde vinculados ao SUS.

III - 50% de representantes de segmentos de entidades e organizações representantes de usuários do SUS.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá a um suplente.

§ 2º - Os representantes dos prestadores, dos trabalhadores e usuários são escolhidos por seus respectivos segmentos por ocasião da Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Artigo 4º da Lei Municipal referida no (caput) do Artigo anterior passa a Ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas entidades ou órgãos de representação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**


§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.


§ 2º - O presidente do CMS será eleito por sua plenária, conforme dispõe o regimento interno.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 207/91.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 1998.

  
**Matildo Dias da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Milton Ferreira da Silva**  
Sec. de Administração e Finanças